

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N° 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

<b>OUTORGANTE:</b> <u>Jose Luiz Gomes de Souza Junior</u>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Autônomo
RG nº: 2.686.775 - SSP/PI	CPF/MF nº: 097.311.353-44	
Endereço: <u>Quadra 15, Casa 35, Resid Deus Quer, Bairro: Bom Príncípi</u> <u>Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.095-010</u>		

**OUTORGADO:** JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

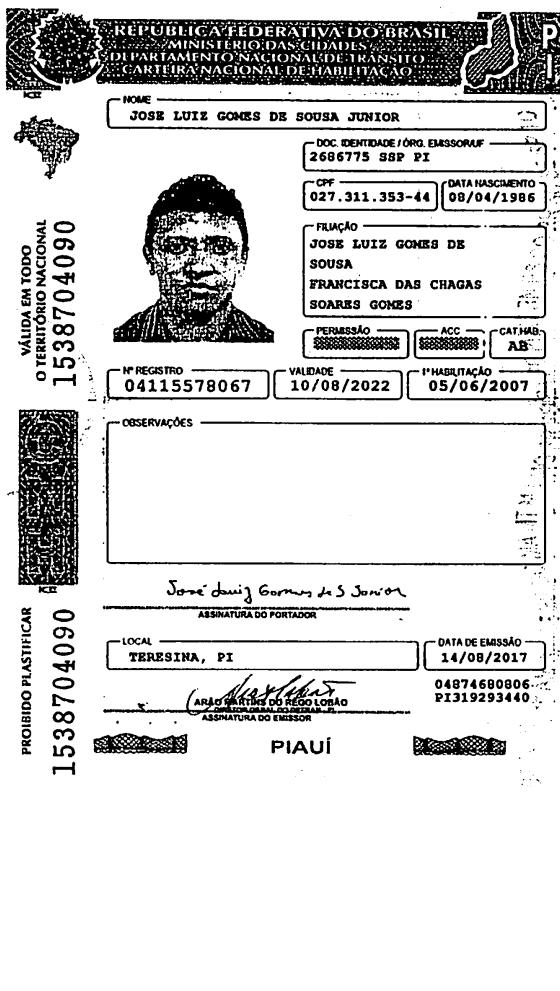
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Acção de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT devidos por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 02 de Mai de 2018.

José Luiz Gomes de S. Junior

-Outorgante-





Eletrobras  
Distribuição Piauí

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEP 6500-000 - Fone: (86) 3222-1000 - E-mail: [contato@cenpi.com.br](mailto:contato@cenpi.com.br) - Site: [www.cenpi.com.br](http://www.cenpi.com.br) - CNPJ: 00.040.569/0001-01

PI - 21 242 742 m002 2011 - Escola Estadual 18 301 383 -

Nº 06.840.748/0001-89 E/SCE Estatística 19.301.383-3  
ota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 8-1

regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 000405699

Nº da Nota Fiscal 000403099

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi  
criada em 2004, em 14 de maio de 2009.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2018	18/01/2018	1200	120,00

MARIA JACIRA TAVARES SILVA SANTOS  
RS DEUS QUER 00 QD 15 CASA 35 BOM PRINCÍPIO  
CPF: 00039819981387  
CEP: 64.095-010 - TERESINA

ROT: 8.001.73.84.337600

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
	<b>kWh</b>		
Atual:	<b>5767</b>	Atual:	<b>11/01/2018</b>
Anterior:	<b>4637</b>	Anterior:	<b>13/12/2017</b>
Constante de Multiplicação:	<b>1,000</b>	Próxima Leitura:	<b>09/02/2018</b>
Consumo Médio:	<b>1130</b>	Emissão:	<b>11/01/2018</b>
Consumo Faturado:	<b>1130</b>	Apresentação:	<b>11/01/2018</b>

Histórico de Faturamento		Edição de Inquérito		Data de Consumo	
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
<b>RESUMO DA CONTA</b>					
<b>HISTÓRICO kWh</b>					
Mês/ano consumo					
DEZ/17	1304	CONSUMO	1130 A R\$ 0,821560 =	928,36	
NOV/17	1398	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		77,66	
OUT/17	1227	CORRECAO MONETARIA IGPM (2X)		4,99	
SET/17	1242	MULTA POR ATRASO (2X)		45,64	
AGO/17	749	JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER		15,28	
JUL/17	1010	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	21,03		
JUN/17	1209				
MAI/17	1093				
ABR/17	843				
MAR/17	680				
TARIFA SEM TRIBUTOS:					
0 A 1130 - 0,572710					
DESCRICAÇÃO DA CONTA					

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO  
TODAS AS MENSAGENS SÃO DE AUTORIDADE LEGAL, EXCETO  
QUE SE REFERIREM A DOCUMENTOS DE 2011 E ANTERIORMENTE.  
NESSAS MENSAGENS, OS DOCUMENTOS REFERIDOS  
SÃO DE AUTORIDADE LEGAL.

RESERVADO AO ESCO A6A9.3A04.65B8.C303.9F90.F5FC.AC6A.5523

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	
Distribuição:	184,65
Energia:	351,28
Transmissão:	55,26
Encargos:	55,98
Tributos:	281,19

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Base de Cálculo:	<b>928,36</b>
Alíquota ICMS:	<b>25,00%</b>
Valor do ICMS:	<b>232,09</b>
Valor do PIS:	<b>8,72</b>
Valor do COFINS:	<b>40,38</b>

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE

5,07	10,15	20,30	3,23	6,47	12,95	2,86
0,00			0,00			0,00

## TERRESTRIAL TICKET

ROT: 8 001 73 84 337600



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 04.074.748/0001-80 | Inscrição Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Inscrição Estadual: 19.301.383-5 | Nº da Nota Fiscal: 000403055 | LCA

SEQ.: 00084 UC: 0668364-9 DT.LEIT.: 11/01/2018 T.ENTR.: 01  
LEITURA: 5767 NORMAL TOTAL: 1.071,93 CARGA: 033  
DT. VENCI.: 18/01/2018 TRRFG.: 000 COLETOR: 0251

Num. 2826008 - Pág. 3

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<p>( José Luiz Gomes de Souza Junior Brasileiro (a) Solteiro ( ) Autônomo</p>		
RG nº: 2.686.775-881PI	CPF/MF nº: 027.311.353-44	
<p>Endereço: Quadra 15, Casa 35, Resid. Deus Aver, Bairro: Bom Princípio, Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.095-010</p>		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>964,00</u> (novecentos e Cinquenta e quatro reais ) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 02 de Maio de 2018.

José Luiz Gomes de S. Junior

(CPF 027.311.353-44)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **027.311.353-44**

Nome: **JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR**

Data de Nascimento: **08/04/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/04/2005**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **21:48:33** do dia **31/05/2018** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **3928.7FD6.1659.EB5F**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

# Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 027.311.353-44),

JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/05/2018

21:51

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#))      Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 027.311.353-44),

JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/05/2018

21:55

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#))      Versão: v.01R

# Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 027.311.353-44),

JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/05/2018

21:57

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#))      Versão: v.01R



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

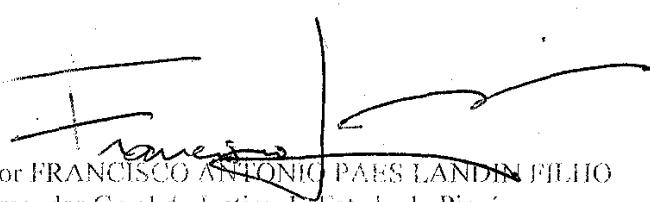
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

  
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

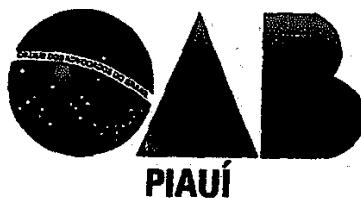
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeitoras, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

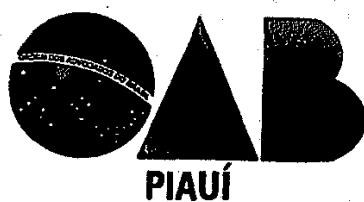
**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

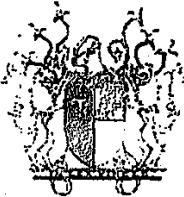
*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
MICHELINÉ JORGE CHAVES CALLAND LEITE  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO  
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

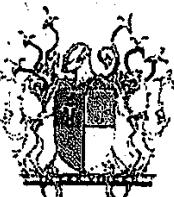
**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

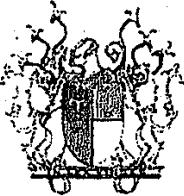


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a signature of a public official.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

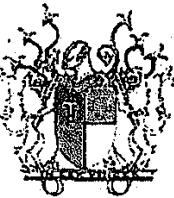
*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

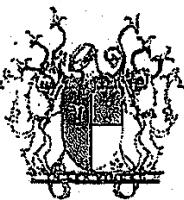
(...)

II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

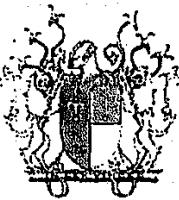
II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

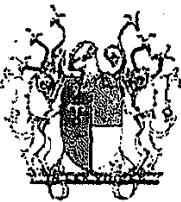
"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

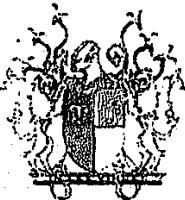
### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

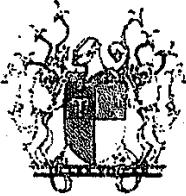
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

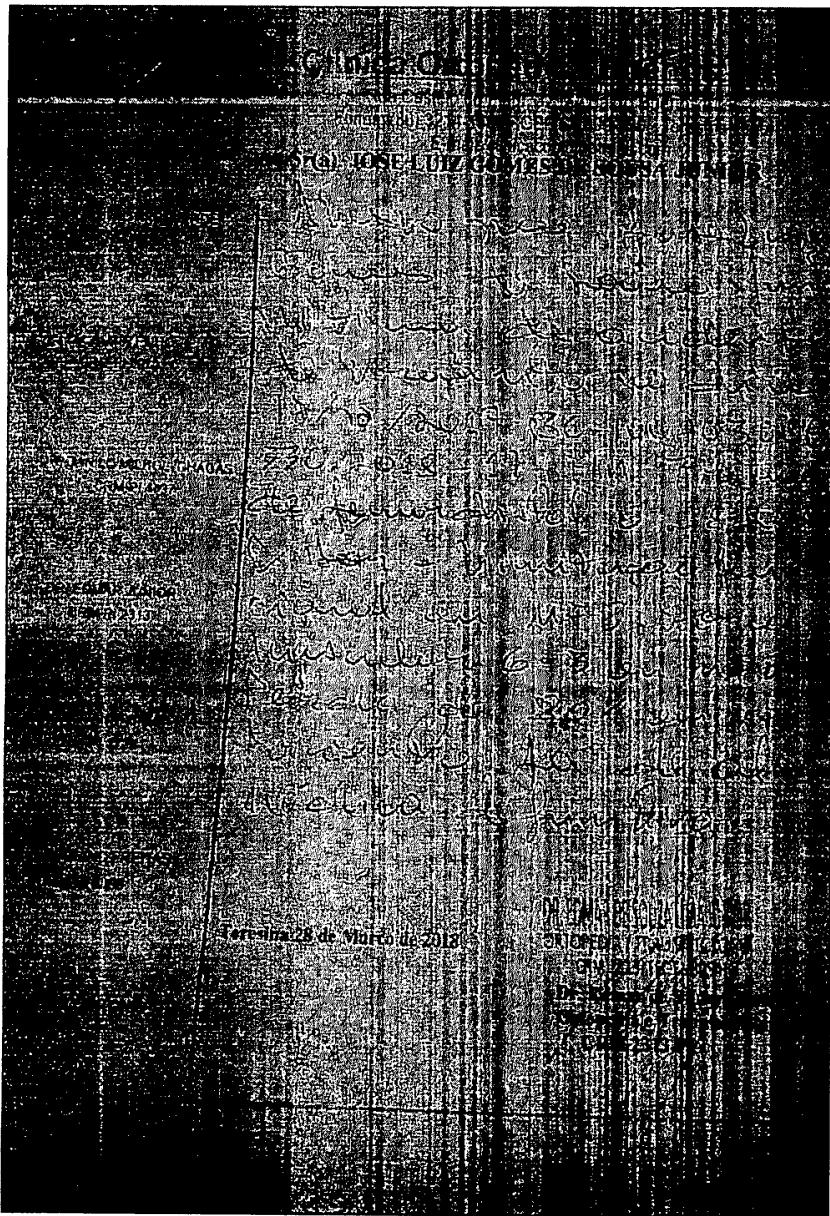
É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**

GT, am 9. 05. 2013

Apres o gores  
Para o condon  
Tudo o conden  
al de Inter Pi, para  
otroinda - Re ~~995~~  
monoton, para o  
o fins de







Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



595 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000330/2018-17

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO  
Unidade de Registro: Francileide Lima Cordeiro

Data/Hora: 22/01/2018 - 17:40

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

12/12/2017 - 20:00

Tipo Local

SITIO DE INTERNET

Bairro

Município

TERESINA

BOM PRÍNCIPIO

Endereço

QD 29, Nº

Ponto de Referência

Complemento

COLÉGIO FLORESTAN FERNANDES

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR (31 ANOS)

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

CPF: 2686775 SSP PI

Mae: FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES GOMES

Endereço: QD 10 CASA 20, Nº

Barro: SANTA FÉ

Cidade: TERESINA

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

A VÍTIMA RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO HONDA/CG 150 TITAN KS. A COR PRETA, PLACA LVV-2148-PI, DE PROPRIEDADE DE JUCILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, QUANDO COLIDIU COM A TRASEIRA DE UM AUTOMÓVEL QUE FREOU BRUSCAMENTE; QUE, A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA AO HUT (PRONTUÁRIO 359022). INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

Francileide Lima Cordeiro - Mat. 1945629  
AGENTE DE POLÍCIA

*Francileide Lima Cordeiro*  
JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR (31 ANOS) - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Dados do Chamado	01 Nº. do chamado <b>1560</b>	02 Data do chamado <b>02/11/21 17</b>	03 PRO (código) <b>2905</b>	04 Saída do PA <b>20 25</b>	05 Chegada ao local <b>20 38</b>	
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>20 49</b>	07 Chegada ao 1º. hospital	08 Saída do 1º. hospital	09 Chegada ao 2º. hospital		
Dados do Paciente	10 Endereço <b>04-29</b>	11 Bairro <b>Wells Queir</b>	12 Município-UFT <b>PI</b>	Código IBGE		
Local de Ocorrência	13 Ponto de referência <b>Colégio Florestan Fernandes</b>					
Dados do Paciente	14 Nome <b>José Luis Gomes de Sousa Júnior</b>	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado				
Acidente/Transp. (se houver)	16 Idade <b>34</b>	1-Dia 2-Mês 3-Ano 9-Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	2	
Local de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência  01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espacamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros	21	
Exame Físico	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 7 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança		
Assistência	23 Glasgow = <b>15</b>	RESPOSTA VERBAL 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 5-Obedece a comandos 4-Localiza dor 3-Movimento de retirada 2-Flexão anormal 1-Extensão anormal	24 Sinais Vitais Pulso <b>93</b> Resp. <b>12x8</b> TAX. <b>990</b> Sat02	25 Local da lesão	
Hospital de Destino	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor <input checked="" type="checkbox"/> ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 3 - Leve 7 - Moderada 10 - Intensa	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <b>B</b> Fechada 2 - Não <input type="checkbox"/> 3 - Suspeito <input type="checkbox"/>	
Observações Interdisciplinar	Pcte vítima de acidente no trânsito com suspeita de fratura de fêmur (E) consciente e orientado					
	31 Procedimentos realizados 1 - Sim 2 - Não Aspiração Oxigênio Curativos	Prancha longa/curta Colar cervical KED	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b) c)		
	32 Hospital de Destino <b>HVT</b>	<input type="checkbox"/> Não Removido				
	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado	34 Óbito <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte	1-Sim 2-Não			
	100					
	Responsável pela recepção <b>Alexandrina</b>	Socorristas Médico AE/TE	Enfermeiro Condutor <b>Vitória</b>			

## Declaração do proprietário do veículo

Eu, JUCILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO  
RG nº 1.499.993, data de expedição 10/09/07.

Órgão SSP - PI, portador do CPF nº.

751.482.693-91, com domicílio na cidade.

De TERESINA no Estado de PIAUÍ

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

R. MIGUEL ALVES

nº 4621 complemento MEMORIAL

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

José Luiz Gomes de Sousa Júnior o condutor

Era José Luiz Gomes de Sousa Júnior

Veículo: MOTO

Modelo: HONDA / CG 150 TITAN KS

Ano: 2005 / 2006

Placa: LVV - 2148

Chassi: 9C2KCO8L06R828427

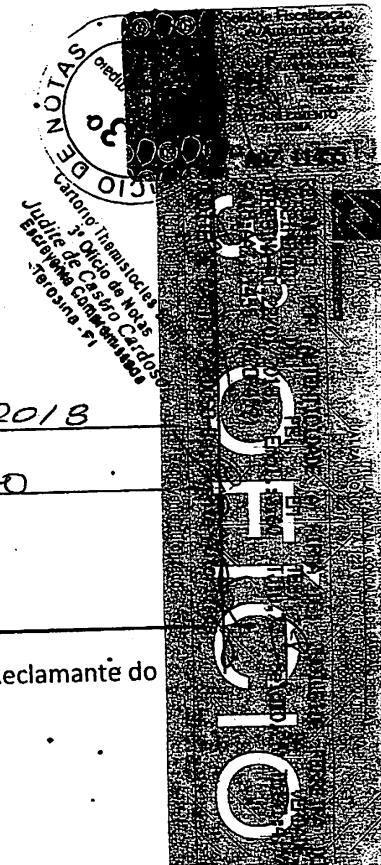
Data do acidente: 30.12.2017

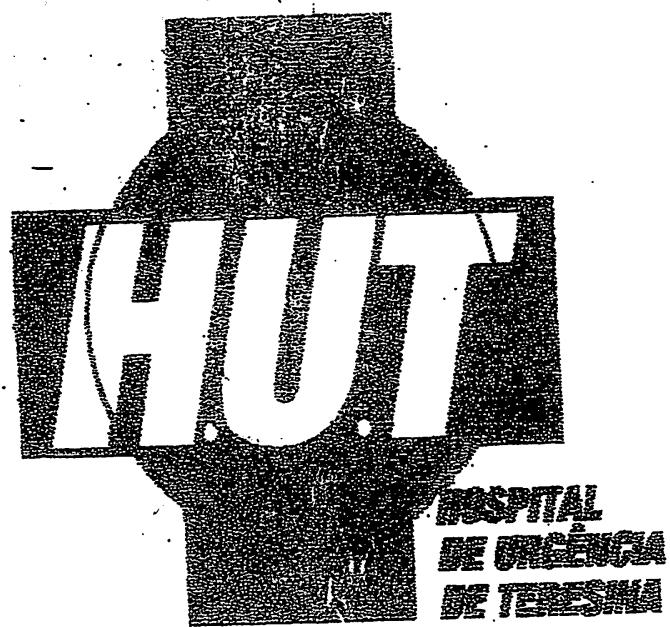
Local e Data: TERESINA 22 JANEIRO 2018

Jucileide ferreira do nascimento

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima Reclamante do sinistro)





ALTA

NOME DO PACIENTE: Jose Luiz Gonçalves  
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 355022 de Souza  
Junior

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



HÓSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

# ORTOPEDIA CIRURGIA

**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

Imp: 12/12/2017 21:19:34

(User: NILDA CARVALHO)

(Estação: ACCRC01)

**DADOS DO PACIENTE:**

<u>Nome:</u> JOSE LUIS GOMES DE SOUSA JUNIOR		<u>Prontuário:</u> 359022
<u>Mãe:</u> FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES GOMES		<u>Pai:</u> JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA
<u>End. Resid.:</u> QD 10 CS 20 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 08/04/1986	<u>Idade:</u> 31a:8m:4d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86- 9850-6824
<u>Responsável:</u> JACIANE		<u>CNS:</u> 700403402984645
<u>Profissão:</u> AUTONOMO		<u>Documento:</u> CPF: C 7.311.353-44
<u>G. Instrução:</u> Superior Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<u>DADOS DO ATENDIMENTO:</u>		<u>Código:</u> 641207 <u>Data:</u> 12/12/2017 21:15:03	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA / SAMU
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			<u>Convênio:</u> S U S
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Acid. Trajeto:</u> Não	<u>Acid. Trab. Típico:</u> Não	<u>CID Secundario:</u> V299

**DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA MAIOR	Mecanismo do trauma significativo	CIRURGIÃO GERAL	Laranja
Breve História: PCT TRAZIDO PELO SAMU ,VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO,COM SUSPEITA DE FRACTURA DE FEMUR E,CONSCIENTE,ORIENTADO.		Profissional Clas. Risco: NILDA CARVALHO DA SILVA COREN 007108 Em: 12/12/2017 21:19:32	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 71 : 30)

Paciente vítima de coliseu moto-ônibus, evitado moto, com cintura, rebote que não chega a acir. (A) V.A. pilus am dolor cervical (B) AP = MV+ am 2 A. Sot 97% FR = 20 bpm (C) AC = BNP RR ZT am 2pm. PC = 97. (D) Glasgow 15 pupilas isocálices e fotorruginas. vermelhidão cutânea extensa pele. (E) Escorregues am MFG + immobilizante. 1 litro de soro am fracione sanguínea am dolor cervical.   
Laurito Fernandes Neto  
Eduardo Corai  
CRM-PI 362 / CRM-MG 3850

PA   X   mmHg      Pulse: 64      FC: \_\_\_\_\_ bpm      Temp.: 98.6

Diagnóstico Inicial: CIB: 

## CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

$x = \log u \in \text{pervue} \in (2 \text{ inc})$ , Ternoylo  $\in (2 \text{ inc})$ ,  $\text{pervue}$ .

~~DATA 12/11/20~~ REALIZADO

**MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:**

Se Internação, indique o Procedimento e CID

0408050379

*Dr. Ricardo Valentim* 23  
Traumatologista

Jaciane Cavalo B. Santos  
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura Paciente ou Responsável

Ortopedia

Praxe fechada de forma e

entre los Cursos  
en otra esp.

Atentamente.



(1)



**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Ceará 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 12/12/2017 21:20:20  
MILDA CARVALHO

## FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

### DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> JOSE LUIS GOMES DE SOUSA JUNIOR		<u>Prontuário:</u> 359022
<u>Mãe:</u> FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES GOMES	<u>Pai:</u> JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA	
<u>End. Resid.:</u> QD 10 CS 20 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 08/04/1986	<u>Idade:</u> 31a:8m:4d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86- 9850-6824
<u>Responsável:</u> JACIANE		<u>CNS:</u> 700403402984645
<u>Profissão:</u> AUTONOMO		<u>Documento:</u> CPF: 027.311.353-44
<u>G. Instrução:</u> Superior Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

### DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 641207	<u>Data:</u> 12/12/2017 21:15:03	<u>Clas. Cor:</u> Laranja
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___ <u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u>
_____ _____ _____

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___ <u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u>
_____ _____ _____

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente		
Diagnóstico pré-operatório RADIADA SC / Doença Penun		
Operação - Tipo DGA D SC Penun		
Cirurgião Dr. Carlos	1º Assistente	DR. JOEL CAMPOS NEVES
2º Assistente	3º Assistente	DR. JOEL CAMPOS NEVES
Instrumentador(a)	Anestesista Dr. Nelson	Anestesia Rogério
Anestésico(a)	Data da Operação Início Fim	
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		
<b>Descrição da Operação</b> (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
<ol style="list-style-type: none"><li>1. DGA ligada - Coxão Metálico (1) - drenagem ext.</li><li>2. Tornozelo Drenagem drenagem pul.</li><li>3. Rony férias - inchaço pés. DGA. Drenagem drenagem drenagem</li><li>4. Sutura (1)</li></ol>		
DR. JOEL CAMPOS NEVES CRM-PI 1880 / CPF: 36891316389		

Mod. 76 HUT

FOLHA DE ANESTESIA

HUT

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE				Nº DE REGISTRO						
DATA	13/12/17	P. ARTERIAL	140x80	PULSO	100	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA			
EXAMES DE SANGUE		GR. SANGUÍNEO		HEMATOMETRIA		HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA			
EXAMES DE URINA												
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA												
SISTEMA CIRCULATÓRIO						ELETROCARDIOGRAMA						
SISTEMA RESPIRATÓRIO						ASMA	BRONQUITE					
SISTEMA DIGESTIVO						SISTEMA URINÁRIO						
ESTADO MENTAL						CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO						FÍSICOS						
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES)						APLICADO AS	EFEITOS					
TOTAL DE DOSES												
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO							1. Monôxido				
	1							2. Nitro comp				
	2							3. Petróleo				
	3							4. Petróleo				
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100							5. Petróleo				
TEMPERATURA T	C°	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40							6. Petróleo			
P. ARTERIAL V O PULSO								7. Petróleo				
INÍCIO E FIM ANESTESIA X								8. Petróleo				
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO								9. Petróleo				
RESPIRAÇÃO O								10. Petróleo				
SÍMBOLOS										11. Petróleo		
TÉCNICAS										12. Petróleo		
OPERAÇÕES										13. Petróleo		
CIRURGIÕES										14. Petróleo		
ANESTESISTAS										15. Petróleo		
PARTICULARIDADES										16. Petróleo		
MOD 76 - HUT										17. Petróleo		
INCIDENTE - ACIDENTE										18. Petróleo		
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS										19. Petróleo		
Dr. Marília Costa Júnior Almeida ANESTESIOLOGISTA CRM-PR 2039										20. Petróleo		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 13 / 12 / 14

NOME DO PACIENTE:		PRONTUÁRIO Nº:
DIAGNÓSTICO:	SC / DIARREIA TÓXICA	CIRURGIA:
ANESTESIA:		Nº DA SALA: 05
CIRURGÃO:		CPF Nº:
AUXILIAR:		CPF Nº:
ANESTESIA:		CPF Nº:
INSTRUMENTADORA:		CPF Nº:

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	05		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	15		LUVA Nº 5,5 - 7,6	PAR	01 - 02	
AGULHA 40X12	UNID.	15		LUVA Nº 6,5 - 8,5	PAR	01 - 05	
AGULHA RAQUE	UNID.	05		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	15	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	150	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	05		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	-		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	02	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	-		Crema		04	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	05						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	05			CIRCULANTE:			
PROLENE							

MOD - 094

20 JUL 1962 CHARTERED  
GARIBOLDI MARINE SERVICE LTD  
1962 MARIBOR CHARTERED  
20 JUL 1962 CHARTERED  
GARIBOLDI MARINE SERVICE LTD

# PRESCRIÇÃO MÉDICA



NO ME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
<i>João Pedro Soares</i>					
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES	ALÉRGIAS				MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE
<i>João Pedro Soares</i>					
DATA: 11/02/2017	HORÁRIO				OBSERVAÇÕES
					00:30 Realização coletar placa sangue
VISÃO NUTRICIONISTA Adriana Karla CRN/PR/0720					
<p>1 - Dieta geral</p> <p>2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h</p> <p>3 - Dipirona 01 amp + ADEV 6/6h</p> <p>4 - Tenoxicam 20mg + ADEV 12/12h</p> <p>5 - Ramitidina 50mg + ADEV 8/8h</p> <p>6 - Fisiol 01 amp + ADEV 8/8h</p> <p>7 - CCG + SSVV</p>					
<p><i>Dr. J. P. Soares</i></p> <p><i>João Pedro Soares</i></p>					
<p><i>Dr. J. P. Soares</i></p> <p><i>João Pedro Soares</i></p>					

MÉDICO/CRM:

Mod: 007

*Dr. J. P. Soares*

*Dr. J. P. Soares*



Funcção Municipal de Saúde

**PRESCRIÇÃO  
MÉDICA**



MÉDICO/CRM:



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE LUIS GOMES DE SOUSA JUNIOR** (Prontuário: 359022)  
Endereço: QD 10 CS 20 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 08/04/1986 Idade: 31a:10m:12d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641207  
Requisição: 797810 Solicitação: 12/12/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 989131 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 12/12/2017

#### COXA ESQUERDA

o estudo radiológico da coxa esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil. os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura cominutiva recente na metáfise distal do fêmur com desvio.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 20/02/2018

#### **CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Wanderlei Alves dos Santos  
Matrícula: 10120  
CRM-PI/1341  
Concluído Oficial



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE LUIS GOMES DE SOUSA JUNIOR** (Prontuário: 359022)

Endereço: QD 10 CS 20 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 08/04/1986 Idade: 31a:10m:12d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641207

Requisição: 797810 Solicitação: 12/12/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 989132 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 12/12/2017

#### PERNA ESQUERDA

O estudo radiológico da perna esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 20/02/2018

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Vanderlei Alves Syllos  
Matrícula 0155  
SME/UFPI  
Conselho Chocan



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE LUIS GOMES DE SOUSA JUNIOR** (Prontuário: 359022)

Endereço: QD 10 CS 20 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 08/04/1986 Idade: 31a:10m:12d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641207

Requisição: 797810 Solicitação: 12/12/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 989133 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 12/12/2017

#### TORNOZELO ESQUERDO

O estudo radiológico do tornozelo esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 20/02/2018

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Wanderley Augusto Moura  
Médico Radiologista  
CRM PI 1341  
Conselho de Medicina do Piauí



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## **LAUDO MÉDICO**

Paciente: **JOSE LUIS GOMES DE SOUSA JUNIOR** (Prontuário: 359022)

Endereço: QD 10 CS 20 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 08/04/1986 Idade: 31a:8m:15d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641207

Requisição: 797811 Solicitação: 12/12/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 992391 Convênio: S U S

### **RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0204060125

Data Exame: 12/12/2017

### **JOELHO ESQUERDO**

O estudo radiológico do joelho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- FRATURA COMINUTIVA NA METÁFISE DISTAL DO FÉMUR.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 23/12/2017

**ELIANE RODRIGUES MENDES**

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

Wanderley Almeida dos Santos  
Matrícula: 7755  
Simp. HAT  
confidencial

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR**

Nº Sinistro: **3180111721**  
Vitima: **JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR**  
Data do Acidente: **12/12/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180111721**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12498174

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018

Aos Cuidados de: JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

Nº Sinistro: 3180111721

Vitima: JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

Data do Acidente: 12/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180111721**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médica-hospitalar não conclusivo



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

**Sinistro:** 3180111721  
**Vítima:** JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR  
**Data do Acidente:** 12/12/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180111721** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2018

Carta nº: 12706860

A/C: JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

**Nº Sinistro:** 3180111721  
**Victima:** JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR  
**Data do Acidente:** 12/12/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE LUIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000000029

Conta: 0000018730-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

